



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

**Ata da Reunião extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
27 de junho de 2022**

No dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, o senhor André Romero da Silva, com a presença dos seguintes membros: Mauricio Soares do Vale, Juldair Delpupo, Manuella Villar Amado, Pedro Paulo Pecolo Filho, Gabriel Domingos Carvalho, Renata Gandra de Melo, Wilson Augusto Costa Cabral, Maycon Rodrigues dos Santos, Adriana P. Barcellos, Alini Altoé, Fernanda Zanetti Becalli, Evandro de Andrade Siqueira, Aline Freitas da Silva de Carvalho, Jordana Coelho, Sheila Faúla Muniz, Dayane Santos de Souza, Poliane dos Passos Almeida, Geovani Alipio Nascimento Silva, Gustavo Haddad Souza Vieira, Messenas Miranda Rocha, Giovani Zanetti Neto e Zamora Cristina dos Santos. Convidados: Aldieris Braz Amorim Caprini, Danielle Piontkovsky e Larissy Alves Cotonhoto. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, André Romero da Silva, agradeceu a presença de todos e em seguida iniciou a reunião para a discussão do seguinte ponto: **Apreciação da Minuta de Resolução que regulamenta as atividades docentes no âmbito do Ifes.** André destacou a importância da pauta do dia, especialmente pela relevância do tema. Foi apresentada uma breve contextualização do processo de construção da minuta. A Portaria nº 983/2020, publicada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) em novembro de 2020, alterou a antiga Portaria nº 17. Com isso, o reitor constituiu uma comissão com o objetivo de revisar e adequar a Resolução nº 18/2019 do Ifes. Foram realizadas 16 (dezesesseis) reuniões com as comissões institucionais para elaboração da minuta. Os trabalhos iniciaram em 14 de outubro de 2021, sendo suspensos no final de novembro de 2021, devido à abertura de consulta pública. A consulta pública estendeu-se até final de fevereiro de 2022, após o qual as reuniões foram retomadas para análise das contribuições recebidas da comunidade.

André propôs o compartilhamento da tela com o documento em formato Word, para facilitar a leitura e discussão das alterações. Informou que as inclusões no texto estavam destacadas em vermelho e as exclusões estavam tachadas. A proposta metodológica foi a de percorrer os pontos alterados, discutindo item a item com os conselheiros. Foram apresentadas alterações nos trechos introdutórios da minuta, consistindo principalmente em: atualização de datas referentes aos prazos de regulamentação; substituição da Portaria nº 17 pela Portaria nº 983/2020 e inclusão da Portaria nº 270, que prorrogou o prazo para as adequações até 30 de julho de 2022. Essas alterações foram consideradas necessárias e pertinentes, em consonância com a nova legislação federal vigente. Apesar de inicialmente anunciado como inalterado, o Artigo 1º havia sofrido as seguintes modificações: Exclusão: Definição da “Relação Aluno por Professor (RAP)”, retirado por não constar mais na Portaria nº 983. Inclusões: Ações de Curricularização: definidas como programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão com atividades previstas ou compatíveis com os componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Ação Complementar ao Ensino: atividade de educação formal extracurricular, destinada a estudantes regularmente matriculados, podendo ser de natureza acadêmica, científica, desportiva, artística ou cultural. Poderia assumir os formatos de curso, minicurso, oficina, seminário, monitoria, entre outros. As definições foram bem recebidas pelos conselheiros, especialmente por se tratarem de contribuições da comunidade acadêmica durante a consulta pública. Não houve manifestações contrárias. O Artigo. 2º, que tratava de definições já consolidadas em resolução anterior, foi mantido sem modificações. O Artigo 3º passou a abranger também projetos de ações complementares ao ensino, conforme definição do Art. 1º. O conselheiro Gustavo questionou onde se enquadrariam os projetos interdisciplinares obrigatórios previstos para o próximo ano. Foi esclarecido que se houvesse envolvimento de aulas, esses projetos poderiam ser classificados como atividades de ensino. Se fossem extracurriculares, poderiam ser enquadrados como ações complementares ao ensino. Foram incluídas 2 (duas) novas categorias: atividades de apoio ao ensino a distância, com destaque para o design educacional e a coordenação de polo. Construção de material de apoio voltado a estudantes atendidos pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne). Foi questionado pelo conselheiro Gabriel se as atividades de apoio ao ensino a distância se aplicavam também a campi que eram ofertantes (e não polos). O ponto ficou em aberto no momento em virtude de queda de conexão do presidente. Decidiu-se, por consenso, manter a Coordenação de Polo apenas como atividade de apoio ao ensino, por envolver contato direto com estudantes e acompanhamento pedagógico. Para o Artigo 5º –

Atividades de Pesquisa, houve inclusão das palavras esportivas e culturais, e menção às inovações científicas e tecnológicas, reconhecendo estas como parte do escopo das atividades de pesquisa. Para o Artigo 6º – Atividades de Extensão, o texto foi reformulado conforme as diretrizes nacionais. As ações de extensão deveriam promover interação transformadora com a sociedade, ser registradas em sistema oficial, e envolver estudantes, servidores e grupos externos. Não houve objeções ao novo texto. Atividades de Gestão. Sem alterações. A Coordenação de Polo, que constava erroneamente neste item, seria excluída, conforme entendimento consensual de que sua natureza era pedagógica. Artigos 8º a 10º – Critérios de Alocação de Carga Horária. Sem alterações significativas. No Artigo 10, incluiu-se a expressão "ações de pesquisa" (não apenas projetos), abrangendo um escopo mais amplo de atividades (como eventos, cursos, etc.). Foi levantada preocupação sobre a curricularização da pesquisa, principalmente quanto ao impacto na alocação de carga horária e na formulação de projetos. Foi citado o exemplo do Instituto Federal de Santa Catarina, que já integrava ações de pesquisa e extensão no currículo como estratégia de permanência e êxito dos estudantes. Ficou registrado que, do modo atual, a iniciação científica não entrava como atividade obrigatória, exceto pela carga horária de orientação, já prevista na resolução. Definição da carga horária mínima semanal para docentes (Art. 3º, incisos I e IV). Foi discutida a obrigatoriedade da carga horária mínima de 14 (catorze) horas semanais para docentes em regime de tempo integral e de 10 (dez) horas para docentes em regime de tempo parcial, conforme disposto na Portaria MEC nº 983/2020, nos incisos I e IV do Art. 3º. A presidência reforçou que esses números não haviam sido definidos pela comissão, mas sim pela própria portaria ministerial, não cabendo, portanto, redução desses mínimos no texto da resolução institucional, sob risco de descumprimento da normativa superior. Foi esclarecido que não havia previsão na portaria para considerar esses mínimos como médias semestrais. O mínimo deveria ser respeitado semanalmente, não havendo margem para interpretação que permitisse flexibilização nesse ponto específico. Alterações que implicassem a redução desse mínimo seriam interpretadas como afronta à Portaria MEC nº 983 e, portanto, inadmissíveis. Os membros apontaram situações reais enfrentadas por cursos, como a fragmentação da carga horária em múltiplas disciplinas de 1 (uma) hora semanal, o que aumentava o número de turmas e complexificava a organização docente. Sugeriu-se que uma alternativa seria a reestruturação dos cursos, concentrando disciplinas com menor carga horária em períodos específicos, o que poderia diminuir o número de componentes curriculares por docente sem reduzir a carga total. Também foi mencionada a ausência de planos de ação pedagógica nas coordenações como fator que fragilizava a distribuição adequada da carga

horária docente. Foi ressaltada a importância de se elaborar planos de ação alinhados à Lei nº 11.892/2008, que tratava da atuação dos Institutos Federais em ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão. Foi pontuado que a desigualdade na distribuição de disciplinas e a sobrecarga para docentes com múltiplas turmas eram desafios institucionais que deveriam ser enfrentados por meio de revisão de PPCs, estruturação curricular e planejamento estratégico departamental. Outros participantes destacaram a necessidade de discussão intercampi e colaboração entre unidades, especialmente considerando possibilidades de atuação docente em mais de um campus, como estratégia para racionalizar o uso de recursos humanos e evitar contratações desnecessárias. A presidência enfatizou que qualquer flexibilização ou interpretação diferente da norma federal precisava ser embasada legalmente. Casos de instituições que descumpriram a portaria foram citados, resultando em notificações da Controladoria-Geral da União (CGU) e exigência de adequação sob pena de responsabilização administrativa dos dirigentes. Por fim, reiterou-se que ainda seriam discutidas, em momento oportuno, as possibilidades de flexibilização previstas na própria portaria, dentro dos limites legais. Houve discussão sobre a carga horária mínima docente e a valorização da pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação. Durante o debate, foi relatado que, no início das negociações com o Ministério da Educação (MEC), a proposta da carga horária mínima docente era de 20 (vinte) horas. Após diálogo com representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif) e reitores, o número foi reduzido para 18 (dezoito) e, posteriormente, para 16 (dezesesseis) horas. Afirmou-se que uma carga inferior a essa comprometeria atividades como pesquisa, extensão, inovação e pós-graduação. Foi relatado que, ao expressar essa preocupação ao reitor do Ifes, isso havia chegado ao conhecimento de uma representante da Setec, que o contatou diretamente. Essa representante da Setec teria afirmado que não era verdade que essas atividades iriam acabar, já que, na rede federal, apenas cerca de 20% (vinte por cento) dos docentes atuavam nessas áreas — realidade que, segundo ela, enfraquecia o argumento de que haveria prejuízo generalizado. Como medida compensatória, a flexibilização de carga horária foi pensada justamente para atender a esses docentes, permitindo que ministrassem menos aulas. No entanto, a implementação dessa flexibilização exigia planejamento e deveria estar expressa nos planos de ação dos campi, os quais, segundo os participantes, ainda não faziam parte da cultura institucional. Foi destacado que apenas cerca de 2% (dois por cento) dos alunos participavam de atividades de pesquisa, pós-graduação ou extensão, o que também afetava indicadores definidos pela Setec e que, em 3 (três) anos, influenciariam o orçamento das instituições. Esses dados evidenciavam a urgência do

debate nos campi, sobretudo nas coordenadorias, que, segundo relato, não tinham discutido adequadamente essas pautas. A fala reforçou a importância de que as coordenadorias conhecessem os dados de seus cursos, incluindo evasão e participação dos alunos em projetos, para que pudessem planejar ações mais integradas com pesquisa, extensão e inovação. A ausência de planejamento dificultava a defesa da redução da carga horária para docentes que atuavam nessas áreas. A diretora de ensino de Vila Velha, Fernanda, questionou se as 14 (catorze) horas mínimas de ensino se aplicavam a todos os docentes, incluindo os que atuavam exclusivamente na pós-graduação. A resposta foi afirmativa: a carga mínima de 14 (catorze) horas era para todos, salvo exceções definidas pelas diretrizes de flexibilização, as quais contemplavam programas institucionais específicos. Foi esclarecido também que, caso um docente — por exemplo, da área de Química — não atingisse as 14 (catorze) horas por não haver disciplinas suficientes ou cursos a serem ofertados, ele deveria cumprir a carga mínima por meio de outras atividades de ensino previstas. A discussão prosseguiu com a constatação de que, mesmo quando houvesse planos de ação, muitas vezes eles eram apenas uma reprodução do que já estava nos Planos Individuais de Trabalho (PITs), sem representar um planejamento real. Foi sugerido que a instituição oferecesse capacitação para elaboração de planos de ação mais efetivos, destacando a complexidade do tema e a necessidade de amadurecimento institucional. Reforçou-se que o trabalho docente ia além da sala de aula e que deveria haver entendimento coletivo sobre a diversidade de atuações: enquanto alguns docentes se concentravam no ensino, outros contribuíam mais em áreas como pesquisa e extensão — desde que isso estivesse previsto nos planos de ação. Por fim, destacou-se que negar aos alunos oportunidades em atividades integradoras de formação era institucionalmente prejudicial. Durante a continuidade da reunião, a Pró-Reitora de Ensino reforçou a importância da integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação, destacando que não havia como desenvolver o ensino de forma isolada dessas dimensões. Ressaltou ainda a necessidade de profissionalização e planejamento institucional, enfatizando que muitos cursos ainda careciam de uma cultura consolidada de planejamento, o que se refletia, por exemplo, na ausência de documentos necessários para processos como o reconhecimento de cursos. Em seguida, passou-se à leitura completa dos parágrafos relacionados à flexibilização da carga horária docente, iniciando-se pelo parágrafo segundo do Art. 12. Foi destacado que os limites mínimos de carga horária docente semanal em sala de aula poderiam ser flexibilizados em determinadas condições, como em processos de qualificação, execução de projetos institucionais ou cumprimento de metas institucionais. Tal flexibilização poderia ser regulamentada por portaria do reitor ou delegação ao diretor-geral do

campus. O parágrafo terceiro esclarecia que essa flexibilização poderia ser normatizada pelas unidades administrativas, desde que não comprometesse as atividades essenciais do ensino (Art. 3º). A comissão referida no Art. 24, parágrafo segundo, seria responsável por elaborar a proposta de portaria, sendo o Conselho de Gestão consultado no processo. Após questionamentos do conselheiro Wilson, foi sugerida e aceita a substituição do termo “aprovação pelo Conselho de Gestão” por “aprovação pelo diretor-geral, após consulta ao Conselho de Gestão”, tendo em vista o caráter consultivo deste último. O parágrafo quarto especificava que, para cada hora de aula, deveria considerar 1 (uma) hora de planejamento e outras atividades de apoio ao ensino. Com isso, tornava-se impraticável uma carga horária de 20h semanais apenas em sala de aula, pois isso exigiria mais 20h de atividades correlatas, totalizando 40h semanais — o que não viabilizaria a dedicação a outras funções docentes. No parágrafo quinto, discutiu-se a contabilização da carga horária das atividades de orientação nos cursos de pós-graduação stricto e lato sensu. Estabeleceu-se que estas poderiam ser registradas como tempo de aula no Plano Individual de Trabalho (PIT), considerando um mínimo de 2h de aula e 2h de planejamento por professor/orientador. Foi confirmado que o componente curricular de TFC (Trabalho Final de Curso) nos cursos lato sensu estia contemplado nessa contabilização. Por fim, surgiram questionamentos sobre a inclusão do Programa de Projetos de Pesquisa do Ifes (PPP/Ifes). A coordenação confirmou que, embora o nome não estivesse explícito no texto, o PPP estava incluído no grupo de programas e projetos institucionais com editais internos e externos, conforme previsto no parágrafo segundo. Ficou acordado que, para evitar dúvidas futuras, seria avaliada a possibilidade de explicitar a menção ao PPP/Ifes no texto da norma. Foi discutido que a pesquisa seria feita de forma voluntária e a curricularização da extensão fora considerada clara e bem definida. Houve uma sugestão de não incluir o PPP na minuta da resolução, pois ele tratava de um programa institucional, enquanto a discussão em questão não era nesse contexto. O conselheiro Gabriel levantou uma questão sobre a flexibilização da carga horária para docentes em horário especial, conforme a legislação. Gabriel explicou que antes a redução de carga horária era feita por proporcionalidade, mas isso não estava claro na minuta da resolução. A discussão envolveu a aplicação da redução de carga horária prevista em lei, como no caso de professores com deficiência ou com dependentes nessa condição. O Artigo 20 da minuta foi reescrito para tratar dessas questões. André trouxe uma preocupação sobre a carga horária mínima dos professores envolvidos em pós-graduação, sugerindo que, além das aulas na pós-graduação, os professores também tivessem uma carga horária mínima em cursos de graduação ou técnico, de forma a não limitar os programas de mestrado e doutorado. A discussão envolveu

a carga horária de orientação de alunos, sendo considerada uma atividade fora do currículo das disciplinas, embora relacionada ao desenvolvimento de produtos educacionais ou tecnológicos. Foi destacado que a flexibilidade de carga horária poderia ser aplicada, mas com a cautela de não prejudicar as atividades obrigatórias nos cursos. Alguns campi tinham professores com carga horária excessiva, o que requereria flexibilidade, enquanto outros enfrentavam a falta de professores em determinadas áreas, o que exigiria planejamento cuidadoso para evitar prejuízos aos alunos. Foi discutido que a implementação das novas normas da portaria 983 deveria ocorrer a partir de 2023, com a revisão das resoluções de carga horária e flexibilização de carga para os professores. Durante o debate, foi mencionado que a portaria 983 poderia não ser alterada, independentemente das mudanças políticas no governo. A conversa detalhava vários pontos relativos à flexibilização de carga horária para atividades acadêmicas e administrativas no contexto de projetos de ensino, pesquisa e extensão. A flexibilização da carga horária poderia ser definida pelo campus, especialmente em situações de professores envolvidos em atividades de pesquisa ou extensão. A carga horária mínima poderia ser ajustada dependendo da atividade desenvolvida pelo professor, mas deveria ser avaliada pelo diretor-geral ou reitor. No caso de atividades de ensino, como a Filosofia, a flexibilização não poderia prejudicar o ensino. As decisões sobre a flexibilização de carga horária eram reguladas por portarias específicas, como a portaria 983, que possibilitava essa flexibilidade dependendo da área de atuação. A comissão responsável pelo plano de ação do campus deveria definir as diretrizes específicas, com base nas necessidades e características de cada campus. Para atividades de pesquisa, a flexibilização poderia ser concedida, mas apenas para professores que estavam diretamente envolvidos em atividades de pesquisa, e não apenas pela orientação de alunos. A execução de atividades de extensão também poderia permitir essa flexibilidade, mas isso deveria ser respaldado por editais internos ou externos, com a finalidade de oficializar os projetos. O texto de flexibilização ficou vago, e houve sugestões para tornar mais claras as condições em que a carga horária poderia ser flexibilizada. Alguns participantes da reunião argumentaram que a abordagem atual não levava em conta as disparidades entre os diferentes campi, que poderiam ter necessidades e capacidades diferentes em relação a projetos de pesquisa e extensão. A flexibilização deveria ser adaptada à realidade de cada campus. Enquanto alguns campi tinham grande envolvimento com pesquisa, outros poderiam ter uma abordagem mais voltada para atividades de ensino e extensão. Portanto, era necessário considerar a diversidade entre os campi ao criar diretrizes para a flexibilização de carga horária. A preocupação com a desigualdade entre campi mais antigos e mais novos foi discutida. Alguns campi com mais experiência e recursos poderiam se

beneficiar de maior flexibilização, enquanto outros, em estágios iniciais de desenvolvimento, poderiam ter dificuldades em implementar as mesmas medidas. A sugestão de flexibilizar a carga horária para apenas 2 (dois) pesquisadores por campus foi considerada insuficiente em alguns campi, especialmente aqueles com grande demanda por atividades de pesquisa. No entanto, essa questão dependia de decisões institucionais e da definição das diretrizes por parte dos responsáveis. Foi ratificada a importância de estabelecer diretrizes claras para a flexibilização de carga horária, levando em consideração as diferentes realidades de cada campus, as atividades de pesquisa e extensão, e a necessidade de uma regulamentação que pudesse ser adaptada conforme as especificidades locais. A proposta de estabelecer igualdade entre os docentes foi discutida, mas a decisão foi de que seria melhor reconhecer as assimetrias, uma vez que tentar estabelecer uma igualdade poderia perpetuar os campi já estabelecidos, sem possibilitar o desenvolvimento de outros que ainda não estavam bem desenvolvidos. Foi levantada a questão de que o Projeto Pedagógico Institucional (PPP) não era o único instrumento a ser utilizado. O diretor poderia decidir por outras formas de flexibilização, contanto que atendessem aos requisitos estabelecidos. A sugestão foi de considerar a possibilidade de o diretor exigir que o PPP fosse utilizado, caso necessário, para garantir que as atividades atendessem aos critérios estabelecidos. A questão da distinção entre a execução de atividades e a orientação de alunos foi discutida. Foi sugerido que, no texto, se esclarecesse que a execução de atividades era responsabilidade do docente, enquanto a orientação de alunos, que envolvia um acompanhamento mais específico, deveria ser tratada separadamente. A proposta de alterar a frase para "responsáveis pela execução de atividades, exceto orientação de alunos" foi debatida, mas alguns consideraram que isso poderia gerar mais confusão. Foi confirmado que a carga horária para atividades de iniciação científica poderia ser flexibilizada, especialmente quando o docente estava atuando em projetos de pesquisa, independentemente de estar orientando alunos. Foi enfatizado que essa flexibilização poderia ser importante, mas não deveria prejudicar o andamento do projeto e a distribuição de carga horária dos docentes. A discussão sobre a necessidade de aprovação de projetos e editais foi levantada, com a preocupação de que projetos que não estivessem institucionalizados ou não tivessem editais aprovados pudessem gerar problemas de validação. Foi sugerido que os editais de fluxo contínuo pudessem ser uma solução, para evitar a burocracia e garantir a execução de atividades de pesquisa e extensão. A implementação de um plano de ação para os projetos de pesquisa e extensão foi mencionada como fundamental para garantir a organização e segurança da execução das atividades. A flexibilidade proposta não poderia ser dinâmica no meio do semestre, pois isso geraria

dificuldades na reorganização da carga horária e no planejamento dos docentes. A sugestão de estabelecer a carga horária máxima como uma relação entre aluno e professor, ao invés de simplesmente fixar a carga horária, foi discutida, mas descartada, já que a resolução se referia à carga horária em sala de aula. A preocupação era que qualquer alteração no limite de carga horária pudesse afetar a qualidade e o andamento das atividades de ensino e projetos de pesquisa e extensão. A proposta de reestruturar o parágrafo quarto sobre o limite máximo de carga horária docente foi discutida. Alguns sugeriram que este fosse transformado em um artigo separado, para dar mais clareza e garantir uma regulamentação interna adequada em cada campus. Foi destacada a necessidade de um amadurecimento institucional para que as flexibilizações de carga horária não resultassem em desorganização, especialmente considerando o impacto de mudanças de carga horária no planejamento e na execução das atividades no campus. A dúvida sobre a consulta das coordenadorias foi resolvida: o plano de ação começaria nas coordenadorias e a comissão posterior, composta por diversos diretores, trabalharia sobre ele. O plano de ação seria elaborado pelas coordenadorias e, em seguida, revisado pela comissão, que contava com diretores e coordenadores de curso. Este processo garantiria que a carga horária e atividades fossem organizadas de acordo com a necessidade de cada professor. A decisão sobre o número de horas dedicadas a ensino, pesquisa, extensão e outras atividades era de responsabilidade da comissão, que poderia definir um professor com mais carga horária ou focado em outras atividades. A carga horária de docentes de tempo parcial foi ajustada para ser de 8 (oito) a 10 (dez) horas semanais para atividades de planejamento e apoio ao ensino. Foi discutido o Artigo 14, que detalhava as cargas horárias para mediação pedagógica a distância, com a possibilidade de alocação de outros docentes para essa função, dependendo da quantidade de turmas. O limite de horas para atendimentos a estudantes fora do horário de aula foi ampliado de 6 (seis) para 8 (oito) horas semanais. A alteração foi feita devido à sugestão da comunidade e à maior carga de trabalho dos professores que lidavam com múltiplas turmas. O tópico sobre supervisão de estágio foi discutido, especialmente a carga horária semanal de até 1 (um) hora por estagiário. A questão foi levantada sobre a frequência das supervisões, que, em alguns casos, ocorriam mensalmente ou até bimestralmente, apesar de ser previsto o acompanhamento semanal. Também foi abordado que o número de estagiários poderia fazer com que os professores ultrapassassem a carga horária, com casos chegando até 10 (dez) horas semanais apenas para supervisão de estágio. Foi abordada a questão da mobilidade docente, onde um professor poderia atuar em mais de um campus. A carga horária de atividades no campus distante era contabilizada no plano de trabalho, com a necessidade de assinatura do

documento institucional para validar essa carga horária. A reunião prosseguiu com ajustes nas resoluções propostas, destacando-se a necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre a orientação de estágio obrigatório, dado o aumento das demandas e a dificuldade de cumprir a carga horária estipulada. Foi discutido o papel da orientação e supervisão nos estágios obrigatórios, com destaque para a necessidade de orientação mais efetiva para os estágios não obrigatórios, especialmente no caso de cursos técnicos. Para estágios não obrigatórios, as orientações básicas poderiam ser realizadas pelo orientador da ou setor de estágio. A frequência dos encontros de orientação foi debatida, com a constatação de que, na prática, os encontros não aconteciam com a regularidade necessária. Houve um consenso de que deveria ocorrer uma cobrança mais efetiva desses encontros, com ajustes na carga horária de supervisão. A recomendação era de que esses encontros acontecessem a cada bimestre, e uma sugestão de duração de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos foi levantada, considerando a realidade dos alunos. Foi destacado o aumento da demanda por estágio nos cursos técnicos, principalmente no município de Linhares, o que tinha gerado dificuldades na gestão e qualidade do ensino, já que muitos estágios eram negociados diretamente pelos alunos, sem a articulação da instituição. A carga horária dos orientadores de estágio foi abordada, com sugestões de que a supervisão dos estágios não obrigatórios não fosse contabilizada da mesma forma que a supervisão dos estágios obrigatórios, especialmente em cursos de bacharelado. No caso das licenciaturas, o estágio era considerado um componente curricular, já estando previsto na matriz curricular e não necessitando de carga horária adicional para os docentes. Contudo, foi levantada a questão de que em alguns casos, como nos cursos de especialização, também havia estágios não obrigatórios, o que poderia gerar confusão sobre como contabilizar a carga horária de supervisão. Foi sugerido que a proposta de alteração fosse discutida em mais detalhes na área competente (comissão da Caex ou Fiec) para definir claramente a supervisão e a orientação, deixando explícito que a supervisão de estágio obrigatório deveria ser tratada de maneira distinta. A comissão propôs discutir mais detalhadamente as questões envolvendo os estágios não obrigatórios, especialmente no caso de licenciaturas e cursos técnicos. A sugestão foi de que a resolução fosse revisada para deixar claro que a supervisão dos estágios obrigatórios, especialmente os curriculares nas licenciaturas, fosse tratada de maneira separada. A discussão continuaria com a Câmara de Extensão (Caex) e Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade (Fiec) para um posicionamento mais formal. A proposta de alterar a redação para incluir "exceto os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura" foi aceita, com a sugestão de que a resolução fosse consultada na Caex para garantir que não fosse necessário alterar a

resolução posteriormente. A questão da carga horária de estágios não obrigatórios foi discutida, com a sugestão de que a carga horária semanal de 1 (uma) hora por estagiário não era condizente com a atividade real, pois, na prática, o acompanhamento dos estágios ocorria em intervalos maiores, como bimestrais. A recomendação foi manter essa alteração e submeter ao Colégio de Dirigentes. Em relação à carga horária para supervisão, houve discussões sobre alterar o mínimo de 4 (quatro) horas para 2 (duas) horas, com a justificativa de que em alguns casos, as atividades poderiam ser menores do que o mínimo estipulado. Foi discutido se as 8 (oito) horas para a orientação de empresas júnior eram adequadas. A proposta foi manter a carga horária como flexível para cada campus, considerando o porte das empresas júnior, com uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 8 (oito) horas. Foi sugerido que, para a orientação de estágio, a carga horária fosse de 15 (quinze) minutos por estagiário por semana, garantindo que uma carga horária de 1 (uma) hora mensal por estagiário fosse mantida. Foi sugerido reduzir de 2 (duas) horas para 1 (uma) hora para manter a coerência com o valor de 15 (quinze) horas, referente aos cursos de aperfeiçoamento e especialização, sem prejudicar quem já fazia uso de 2 (duas) horas. Para as atividades de ensino e carga horária para atendimento de estudantes com necessidades específicas, a discussão foi centrada na tabela de atividades de ensino, especificamente no parágrafo quinto, que tratava das demandas de carga horária para atendimento de estudantes com necessidades específicas. Foi apontada a inclusão de uma carga horária mínima de 1 (uma) hora por estudante, sendo avaliada junto ao Napne e definida pela Diretoria de Ensino. A proposta de carga horária mínima foi discutida em relação à sua aplicabilidade e adequação, pois não discriminava se a carga seria por estudante ou por turma. A sugestão de mudança no texto envolvia a definição de 1 (uma) hora por estudante ou turma, conforme a decisão da Diretoria de Ensino. Alguns membros destacaram que o Napne deveria definir essas necessidades de forma personalizada, pois o atendimento poderia variar de acordo com o diagnóstico dos estudantes (atendimento individualizado ou em grupo). Após discussões, foi levantada a questão da carga horária mínima de 1 (uma) hora, considerando que atendimentos específicos poderiam ser inferiores a esse tempo, dependendo das necessidades dos estudantes. Foi sugerido que a carga horária mínima não fosse estabelecida de forma rígida, pois a demanda era variada e cada caso deveria ser tratado individualmente pelo Napne. Foi feita uma consulta aos membros do Cepe para decidir se a alteração no parágrafo quinto deveria ser mantida ou se deveria retornar à redação original. A opção escolhida foi manter a redação anterior, sem a inclusão da carga horária mínima. Não houve alterações ou sugestões adicionais sobre os critérios para atividades de pesquisa e extensão. No Artigo 18, a comissão sugeriu a

alteração da carga horária mínima para docentes em função de direção ou assessoria. A redação original estabelecia uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas. A proposta foi alterar para uma faixa de carga horária de 2 (duas) a 4 (quatro) horas, conforme as demandas de cada campus. Em relação aos coordenadores de curso e outros docentes em funções de coordenação, a carga horária mínima foi sugerida para uma faixa de 4 (quatro) a 6 (seis) horas. A sugestão gerou discussão sobre a possibilidade de fixar uma carga horária mínima sem estabelecer um máximo. O debate incluiu a dificuldade de aplicação do número de horas, considerando as diferentes durações das aulas (por exemplo, aulas de 50 minutos), o que poderia alterar a interpretação do número de horas. A comissão esclareceu que a faixa havia sido proposta para possibilitar flexibilidade, atendendo às necessidades de diferentes unidades e contextos. No entanto, foi salientado que essa alteração poderia não ser amplamente aceita, dependendo das discussões em níveis superiores. O parágrafo quinto sobre a carga horária mínima para atendimento de estudantes com necessidades específicas seria mantido conforme a redação original, sem a inclusão de uma carga mínima de 1 (uma) hora. A proposta de alteração na carga horária para atividades de gestão e representação institucional seria revista com base nas discussões sobre a faixa de horas (2 a 4 e 4 a 6 horas) e sua flexibilidade. Houve discussão sobre as alterações no Artigo 18 relacionadas às direções sistêmicas. Foi levantada a dúvida sobre a necessidade de especificar uma faixa de carga horária mínima, pois o que fora proposto inicialmente era de 2 (duas) a 4 (quatro) horas. Foi acordado que a faixa fora criada para garantir uma carga horária mínima, mas a questão ainda precisava ser confirmada. Houve um debate sobre o conceito de "direção sistêmica" no contexto do Ifes. A discussão envolveu a necessidade de esclarecer as funções que se enquadravam como direção sistêmica, destacando que a "direção sistêmica" incluía diretores das pró-reitorias, mas a dúvida havia surgido em relação às agrotécnicas. Foi sugerido que as funções de direção sistêmica fossem tratadas com maior clareza no texto legal. Alguns participantes sugeriram a remoção do parágrafo primeiro do Artigo 17, pois ele poderia gerar confusão, já que se referia aos diretores sistêmicos, que já eram mencionados em outros artigos, como no 18. A alteração proposta foi transferir a referência à direção sistêmica diretamente para o Artigo 18, mantendo a clareza e evitando a duplicação de informações. Foi discutido que o Artigo 18 precisava ser modificado para refletir corretamente os diretores sistêmicos e suas equivalências com as pró-reitorias. A proposta foi inserir uma frase adicional, esclarecendo que esses diretores poderiam ser dispensados da carga horária mínima, conforme a necessidade de cada unidade. Próximos Passos: verificação do organograma das agrotécnicas para determinar se havia funções de direção sistêmica que necessitavam de ajustes.

Confirmar se a diretoria executiva deveria ser tratada como uma direção sistêmica. A proposta de alteração seria revista com base na definição das direções sistêmicas, com ajustes no Artigo 18 para evitar contradições com o Artigo 17. André ficou de verificar com a gestão de pessoas se a definição de "direção sistêmica" se aplicava às agrotécnicas e confirmar se a terminologia precisava ser alterada no contexto das unidades. Seria agendada reunião para discutir as mudanças com base na verificação do organograma e nas respostas da gestão de pessoas.

Artigos 17 a 22 - Resolução sobre a Alocação de Carga Horária Docente. Questões sobre a definição de cargos e atribuições de carga horária. Foi discutida a necessidade de esclarecer a qualificação e a atribuição de cargos, especificamente em relação a diretores, com a sugestão de revisar os termos "diretores de Polo de Implantação" e "diretor-geral", incluindo descrições detalhadas, como "CD2", "CD3", e "CD4", para evitar ambiguidades. A necessidade de revisão de artigos para garantir clareza na distribuição de carga horária docente foi acordada. O Artigo 20 tratava da alocação de carga horária docente para capacitação ou qualificação. A definição de jornada de trabalho para professores em processo de capacitação foi discutida, com ênfase nas orientações legais para a alocação de horas. A comissão acordou que o artigo estava bem escrito, e que as regras para reduzir a carga horária docente, com base nas horas de capacitação, estavam claras. Foi analisada a questão dos docentes responsáveis por coordenar programas e projetos institucionais. A flexibilização da carga horária acima de 20 (vinte) horas semanais foi discutida, com a questão da participação de pelo menos 3 (três) unidades do Ifes sendo questionada. A exclusão dessa condição de 3 (três) unidades foi proposta, já que isso poderia tornar inviáveis projetos que poderiam envolver menos unidades devido a limitações de recursos. A carga horária para docentes especializados em educação especial foi abordada, com a necessidade de clarificar as condições de atribuição de carga horária para atividades de coordenação e atendimento a pessoas com necessidades específicas. A revisão do artigo para garantir a adequada distribuição de carga horária e a adequação às necessidades dos docentes foi confirmada. O grupo concordou com a necessidade de ajustes nos artigos 17, 21 e 22, visando maior clareza e viabilidade na aplicação das regras. A exclusão da condição de 3 (três) unidades no Artigo 21 foi aprovada por consenso. O Artigo 20 foi mantido sem alterações significativas. Foi discutida a distribuição da carga horária de atividades relacionadas aos programas e projetos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Napne, com um limite de 20 (vinte) horas semanais. O professor designado para essas funções poderia acumular a coordenação de programa, bem como outras atividades, como ensino, orientação pedagógica, e apoio a docentes e estudantes. Contudo, caso a carga horária semanal ultrapassasse as 20 (vinte)

horas, a designação deveria ser formalizada por portaria do reitor. Além disso, foi esclarecido que a função gratificada (FG) associada ao cargo de coordenação do Napne não implicaria a redução das atividades docentes regulares. Ou seja, o docente poderia acumular a coordenação sem deixar de lecionar, desde que cumprisse a carga mínima de horas estabelecida. Outro ponto importante discutido foi a questão dos docentes em horário especial de trabalho. Esse ponto foi reestruturado na minuta, garantindo que esses docentes teriam sua carga horária proporcionalmente ajustada conforme o tempo disponível para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, e gestão. A resolução não fazia menção a "proporcionalidade" para evitar confusões, mas ainda assim definia claramente a distribuição das horas conforme o horário especial concedido ao servidor. Além disso, foi destacada a inclusão de um novo procedimento para docentes que não tiravam férias no período regular. Neste caso, o plano de trabalho (PIT) deveria ser ajustado e publicado, refletindo as atividades desempenhadas durante o intervalo entre semestres. Por fim, a data de implementação da nova regulamentação foi definida como obrigatória a partir de 2023, mas os campi poderiam optar por implementá-la antes, no segundo semestre de 2022, desde que isso fosse viável. Também foi abordada a necessidade de ajustes na resolução e a importância de esclarecer pontos como a flexibilização das atividades de AEE e a adequação às necessidades dos docentes. Nada mais havendo a tratar, André deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois.